





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Jequitinhonha - SUPRAM/JEQ**

**CONSIDERANDO** que o art. 75, § 1º, do Decreto nº 44.309, de 05 de junho de 2006, prevê que o embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator tome as medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento até a sua regularização;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da EMPRESA em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive promovendo a reparação dos danos causados de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a EMPRESA, compromete-se perante a SUPRAM/JEQ, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar, ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma de adequação a seguir estabelecido.

**CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO**

I - Apresentar cronograma físico de execução das adequações ambientais atendendo determinações técnicas pertinentes ao assunto, em especial as NBRs 13786 e 12235, não devendo o prazo de execução da obra extrapolar 180 dias a contar da assinatura deste termo constando a instalação dos seguintes itens: câmara de contenção na unidade de filtragem, válvulas de antitransbordamento, sistema de monitoramento intersticial, canaletas nas áreas de descarga;

Prazo: 20 dias

II - Executar programa de auto monitoramento contemplando manutenção e análise de efluentes da caixa separadora de água e óleo assim como a manutenção das válvulas de retenção de vapores dos respiros (juntamente com anotação responsável técnico). Cópias dos relatórios deverão ser encaminhados à SUPRAM Jequitinhonha;

Prazo: 30 dias

III - Apresentar cronograma de treinamento dos funcionários nos planos PC 004, PC 005 e PC 006 com previsão não superior a 45 dias, assim como certificado de registro da ANP e anuência da concessionária local para o lançamento dos efluentes sanitários domésticos e industriais;

Prazo: 20 dias



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Jequitinhonha - SUPRAM/JEQ**

IV - Apresentar cópia atualizada do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros assim como projeto e cronograma de execução do passeio público aprovado pela prefeitura;

Prazo: 45 dias

V - Manter a disposição da fiscalização em arquivo de fácil acesso os estudos ambientais constando: dados cadastrais do empreendimento, plano de controle ambiental (PCA), projeto arquitetônico, projeto de caixa separadora de água e óleo (SAO), acompanhado da respectiva ART, plano de manutenção da SAO, atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), caracterização geológica e hidrogeológica do terreno onde se encontra instalado o empreendimento, certificado de registro da Agencia Nacional de Petróleo (ANP), plano de treinamento dos funcionários do empreendimento (PC-004/NT PC-004), plano de brigada de incêndio (PC-005/NT PC-005), plano de atendimento a emergência (PAE - PC-006/NT PC-006), anuência da concessionária para o lançamento dos efluentes sanitários domésticos e industriais e o programa de auto-monitoramento (resumos das informações mensais de inventário da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos - embalagens de insumos e produtos químicos, lodo e areia do SAO, etc., contendo no mínimo os seguintes dados: Denominação e origem dos resíduos, mês de geração, taxa de geração no período, transportador, empresa receptora e forma de disposição final);

Prazo : 60 dias

VI - Cumprir as diretrizes fixadas pela Agencia Nacional de Petróleo, em especial a Portaria 116 de 5 de julho de 2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.

Prazo: Contínuo

VII - Cumprir cronograma de execução de adequações ambientais do empreendimento dentro dos prazos previstos, atendendo determinações da Resolução CONAMA 273/2000, Deliberação Normativa 50/2001, NBR 13.786 e demais normas pertinentes à instalação e operação de postos de combustíveis, a contar da data de entrega do cronograma;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Jequitinhonha – SUPRAM/JEQ**

2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Não abastecer veículos fora da área de abastecimento considerando o devido uso das canaletas de drenagem para casos de vazamento de combustíveis;
5. Permitir descarga de combustíveis somente com o uso de dispositivos para descarga selada afim de evitar vazamento;
6. Manter tampas das caixas separadoras de água e óleo desobstruídas afim de facilitar atividades de fiscalização (não concretar bordas das tampas e instalar alças nas mesmas);
7. Não destinar resíduos considerados como Resíduos Classe 1 segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e /ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela resolução CONAMA 362/05 em relação ao óleo lubrificante;
8. Não descumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento;
9. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM JEQ;

**CLÁUSULA QUARTA – DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 50, § 1º DO  
DECRETO Nº 44.309/2006**

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso), a EMPRESA declara expressamente o desejo de utilizar os benefícios redução de 50% (cinquenta por cento) do valor definitivo da multa aplicada nos termos previstos no § 2º e inciso III, do artigo 50, do Decreto nº 44.309 de 05 de junho de 2006.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A EMPRESA deverá comprovar à SUPRAM/JEQ o cumprimento do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A comprovação a que se refere o PARAGRAFO PRIMEIRO dar-se-á através da apresentação de relatório, elaborado pelo Responsável Técnico (RT) do empreendimento, de cumprimento do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A SUPRAM/JEQ, no prazo de até 60 (sessenta) dias da comprovação mencionada no PARAGRAFO PRIMEIRO, efetuará vistoria no empreendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico-financeiro previsto na CLÁUSULA SEGUNDA,



será expedida pela SUPRAM, no prazo de 30 (trinta) dias da vistoria, certidão de adequação ambiental ao TAC e concedido o benefício da redução de 50% do valor definitivo da multa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 64 DO DECRETO Nº 44.309/2006)**

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico-financeiro previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a EMPRESA declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 64, de Decreto nº 44.309/2006), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma físico-financeiro do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A não apresentação, por parte da EMPRESA, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida, por parte do interessado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada do COPAM/JEQ

**PARÁGRAFO QUINTO**

Aprovada a proposta de conversão pela Unidade Regional Colegiada do COPAM, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pela EMPRESA:

1. comprovação do recolhimento do valor restante da multa que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;
2. possuir autorização ambiental de funcionamento ou ter formalizado o seu requerimento.



### **PARÁGRAFO SEXTO**

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, a EMPRESA tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

Se a realização do projeto envolver órgãos ou entidades públicas ou privadas, o beneficiário passará a ser co-responsável pelo acompanhamento e execução do cronograma, atestando expressamente, sob as penas da lei, o rigoroso cumprimento de suas etapas, em relatórios encaminhados à SUPRAM/JEQ.

## **CLÁUSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Cancelamento dos benefícios previstos no §2º do artigo 50
- c) Multa no valor de R\$15.001,00 (quinze mil e um reais);
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura (art. 75, § 2º, do Decreto nº 44.309/2006).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência previsto no "caput" desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Jequitinhonha – SUPRAM/JEQ**

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica a sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da SUPRAM/JEQ, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/JEQ, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 04 de maio de 2007.

POSTO Monte Formoso Ltda  
(Antônio Anery Rodrigues de Oliveira)

\_\_\_\_\_  
Eliana Piedade Alves Machado

Eliana Piedade Alves Machado  
Superintendente - MASP 1020665-4  
SUPRAM Jequitinhonha/SEMAD

TESTEMUNHAS:-